Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - CORAC - 295/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/3574/2024
PROTOCOLO	: 2324833
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	: GENILSON CANAVARRO DE ABREU
INTERESSADO	: S. E. DE OLIVEIRA AVILA LTDA
VALOR	: R$ 1.014.321,32
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CARTA CONTRATO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e do teor da carta contrato, em razão do atendimento às disposições legais aplicáveis à espécie.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 14 a 17 de outubro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** da formalização e do teor da Carta Contrato n. 05/2024, celebrada entre o Município de Corumbá/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa S. E. Oliveira Avila Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS, constando como responsável o **Sr. Genilson Canavarro de Abreu**, secretário municipal, e determinar a **intimação** do resultado do presente julgamento ao interessado e às demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt**

Conselheiro Designado (Portaria TCE/MS n. 179/2024)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da formalização e do teor da Carta Contrato n. 05/2024 (2ª fase), celebrada entre o Município de Corumbá/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa S. E. Oliveira Avila Ltda, nos termos do art. 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. Genilson Canavarro de Abreu, secretário municipal.

A presente contratação é decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 17/2023, oriunda do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n. 09/2023, sob a égide da Lei n. 8666/93, vigente à época, e que, inclusive, no seu art. 15 previa o Sistema de Registro de Preços, e da Lei 4.320/64, bem como das demais normas legais e regulamentares que regem a matéria e as condições estipuladas nos respectivos instrumentos.

O procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n. 09/2023, bem como a Ata de Registro de Preços n. 017/2023, a que se refere o instrumento contratual em exame, encontram-se autuados no Processo TC/MS n. 8537/2023 e ainda não foram objeto de julgamento, no entanto, reza o art. 121, § 1º, do RITC/MS que as fases da contratação são juridicamente distintas, o que permite julgar a fase subsequente ainda que pendente de julgamento a fase antecedente.

O contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis como: carne moída patinho, carne em cubos e requeijão; e não perecíveis como: óleo de soja e café, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a finalidade de atender a alimentação escolar da REME, nas modalidades pré-escola, ensino fundamental I, II, EJA e ANA.

O valor total da contratação foi estipulado em R$ 1.014.321,32 (um milhão quatorze mil trezentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os técnicos da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) examinaram os documentos constantes nos autos e, na Análise ANA – DFE - 8487/2024, manifestaram-se concluindo que a Carta Contrato, em epígrafe, encontra-se em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como com as disposições da Resolução TCE/MS n. 88/2018, c/c a Resolução TCE/MS n. 98/2018.

No mesmo sentido, a 3ª Procuradoria de Contas exarou seu Parecer PAR - 3ª PRC - 7428/2024 opinando pela regularidade da formalização do contrato em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos comprobatórios foram enviados tempestivamente e se encontram completos, de acordo com as exigências contidas na lei de licitações e contratos vigente à época, Lei n. 8.666/93, e na Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias).

O instrumento de contrato atende as exigências das referidas normas legais para sua formalização, arts. 55 e 61 da Lei n. 8.666/93, e o seu teor estabelece, com clareza e precisão, as condições para sua execução, definindo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Portanto, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da contratação foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a manifestação dos técnicos deste Tribunal e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, “b”, do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor da Carta Contrato n. 05/2024, celebrada entre o Município de Corumbá/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa S. E. Oliveira Avila Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS, constando como responsável o Sr. Genilson Canavarro de Abreu, secretário municipal;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento ao interessado e às demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e do teor da carta contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Substituto do Ministério Público de Contas Joder Bessa e Silva.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Conselheiro Designado (Portaria TCE/MS n. 179/2024)

DAA / MRMAM/DSSM